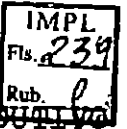




Autor: PODER EXECUTIVO
D. O. 07.12.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à venda das ações da Usina Jaciara S/A e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda da Usina Jaciara S/A compreendendo nessa autorização a alienação das suas ações e de seu patrimônio.

Artigo 2º - Poderá ser concedido prazo para o pagamento do preço das ações, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a transigir quanto às dívidas ativas que tem em relação à Usina.

Artigo 3º - Do ato escrito de transferência das ações constarão as seguintes condições:

a) permanência de funcionamento da Usina no local em que se encontra instalada ou seja no município de Jaciara.

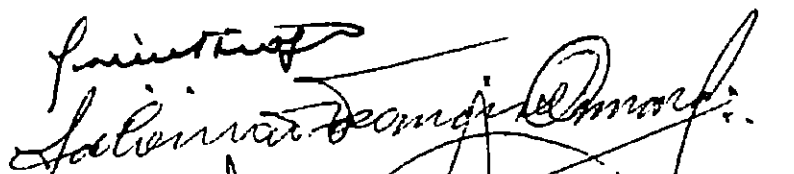
b) estabelecimento de prazo para a renovação e a expansão da Usina para que venha alcançar aproximadamente a quota de produção que lhe é atribuída, no momento, de duzentos mil sacos anuais;

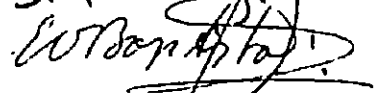
c) no caso de revenda de qualquer ação por parte do adquirente, o Estado terá preferência para a compra

e caso não exerça esse direito, dos atos de alienação a terceiros deverão constar as mesmas cláusulas assecuratórias de direito aqui estabelecidas.

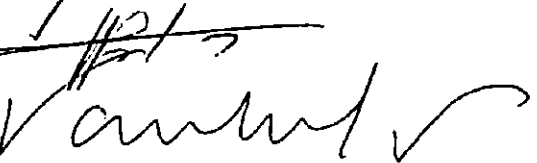
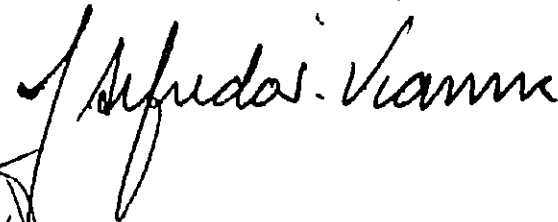
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de Dezembro de 1971, 150º da Independência e 83º da República.


 Salomão de Almeida

 Manoel

 W. Bonfatti

 R. C. C. C.

 V. C. C. C.

 J. F. C. C.

 J. F. C. C.

Registrada o fls. 470
 48- do livro competente.
 Em 25-9-73.
 H. G. Carvalho
 PL 11